

AQK – Associação Quorum Cultural

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

Natureza, denominação e sede

1. A AQK – Associação Quorum Cultural é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos seus estatutos, pela legislação aplicável e pelo presente Regulamento Interno.
2. A associação tem sede na Praceta de Santa Cruz, 11 – 3º Dto. 2700-733 Amadora, freguesia da Falagueira- Venda Nova, concelho da Amadora, podendo ser transferida para outro local, nos termos da lei, mediante deliberação da assembleia-geral.
3. A associação poderá criar delegações e filiais por deliberação da Assembleia-geral, bem como filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais, com objectivos afins.

Artigo 2.º

Objectivos

A associação prosseguirá todas as actividades que, directa ou indirectamente, se relacionem com os seguintes objectivos:

- a) *Promover o desenvolvimento cultural e humano através das artes, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, através da identificação, promoção, criação e divulgação de actividades culturais de qualidade nas áreas da dança, teatro, design, música, artes plásticas, fotografia e vídeo.*
- b) *Promover a realização de iniciativas transdisciplinares na área das artes e eventualmente desporto desde que enquadrado nos objetivos da associação.*
- c) *Apoiar a criação, produção e difusão das artes quer a nível nacional quer a nível internacional.*
- d) *Ensino das artes com vista ao desenvolvimento da sensibilidade das populações e fomentando o interesse dos mais jovens pela cultura.*

- e) *Cooperação com outros organismos ou entidades nacionais ou estrangeiros.*
- f) *Apoiar, realizar e organizar espetáculos, festivais, exposições, mostras relacionados com as artes, podendo também apoiar e realizar espetáculos festivos, exposições, mostras em cooperação com outras entidades ligadas às áreas das artes.*
- g) *Apoiar eventos que se enquadrem nos objetivos dos presentes estatutos.*
- h) *Promover a criatividade e inovação artísticas seja a nível individual ou coletivo.*
- i) *Promover a internacionalização dos artistas nacionais.*
- j) *Promover a atividade física.*
- k) *Consultoria na área das artes*

CAPITULO II

ASSOCIADOS

Artigo 3.º

Admissão

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que não estejam inibidas dos seus direitos cívicos em sequência de decisão judicial e sejam propostos por, pelo menos, um associado.
2. A admissão, ou a não aceitação, de qualquer associado é da competência da Direcção.
3. É da exclusiva competência da Assembleia-Geral, a exclusão de qualquer associado, sob proposta da Direcção.

Artigo 4.º

Categorias de Associados

A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores – os que colaboraram e manifestaram interesse na criação da AQK até ao momento da sua constituição; A qualidade de associado fundador é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão;
- b) Associados agregados – Pessoas individuais e colectivas – após aprovação da respectiva proposta feita à direcção - que queiram colaborar na execução dos objectivos da associação. A qualidade de associado agregado não é transmissível;

- c) Associados honorários – Nomeados pela direcção, são todos os que tenham contribuído de forma notável para o desenvolvimento da associação. A qualidade de associado honorário não é transmissível.

Artigo 5.º

Joias, Quotas e Comparticipações

1. Os associados agregados individuais obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal fixada em 0,50€;
2. Os associados agregados colectivos obrigam-se ao pagamento de uma joia única fixada pela direcção de acordo com as características de cada entidade;
3. Os associados deverão pagar ainda uma comparticipação (sob forma de Mensalidade) para a frequência das actividades culturais que decidirem frequentar, cujo montante será calculado de acordo com o tipo de modalidade, carga horária e sempre abaixo do valor praticado no mercado. Esta comparticipação destina-se a ajudar ao pagamento das despesas associadas às actividades praticadas.

Artigo 6.º

Direitos

1. São direitos exclusivos dos associados fundadores:
 - a) Eleger e serem eleitos para a direcção;
 - b) Representar oficialmente a associação, sempre que seja solicitado.
2. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas actividades da associação;
 - b) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação ou que lhe digam respeito;
 - c) Apresentar propostas à direcção relativamente aos assuntos que interessem à associação;
 - d) Levar ao conhecimento do presidente da mesa da assembleia-geral qualquer resolução ou acto dos órgãos sociais que se lhe afigure contrário aos interesses da associação ou ao disposto nos estatutos;
 - e) Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pela associação nos termos da lei e dos seus estatutos;

- f) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação.
 - g) Intervir, apresentar propostas e participar nas deliberações das Assembleias-Gerais.
 - h) Fazer-se representar, com direito a voto, nas reuniões da Assembleia-Geral, por outro associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e entregue até ao início da reunião.
 - i) Examinar os documentos referentes aos assuntos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia-Geral, nos dez dias antecedentes.
 - j) Propor novos associados.
 - k) Recorrer das decisões da Direcção, nos casos consentidos pelo presente regulamento.
 - l) Requerer com outros associados, e nos termos previstos para o efeito, a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias.
 - m) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas em caso de doença, ou qualquer outra circunstância considerada justificada.
3. Podem escusar-se de assumir os cargos para que foram eleitos ou designados, mediante pedido por escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral:
- a) Os membros dos órgãos sociais que, por motivos atendíveis, pretendam ser dispensados das suas funções;
 - b) Considerar-se-á desistência do cargo a falta consecutiva, sem necessária e adequada justificação, a três reuniões ordinárias.

Artigo 7.º

Deveres

Os associados estão obrigados aos deveres seguintes:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da associação, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar com zelo, assiduidade e responsabilidade as funções ou cargos que lhe forem confiados.

- c) Zelar pelo património da associação, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento;
- d) Não desenvolver acções contrárias aos fins e interesses da associação.
- e) Satisfazer o pagamento das quotas e quaisquer débitos ou encargos que hajam contraído para com a Associação.

Artigo 8.º

Faltas e Sanções

1. A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses e finalidades da associação, procedimento que deverá ser sempre devidamente fundamentado;
2. Incorre em falta o associado que:
 - a) Salvo caso de força maior, e após notificação da Direcção, não pagar no prazo de trinta dias as quotas em atraso e/ou quaisquer outras dívidas à Associação.
 - b) Tenha comportamentos, dentro das instalações da Associação ou no desempenho de funções da Associação, que ponham em causa o bom nome da Associação.
 - c) Não aceitar o estabelecido nos Estatutos, no Regulamento Interno, em Regulamentos específicos ou as legítimas determinações dos órgãos sociais.
 - d) Praticar actos lesivos à Associação ou a qualquer membro dos órgãos sociais em exercício das suas funções ou por motivo delas.
 - e) Seja judicialmente condenado pela prática de crime nos termos da legislação penal vigente.
3. Os sócios que incorrerem nas faltas discriminadas no ponto 2 ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até trinta dias;
 - c) Demissão.
4. São demitidos os sócios que, por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
5. As sanções previstas no número anterior são da competência da Direcção, após averiguação dos factos que lhes deram origem.

6. A aplicação da pena de suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento das quotas.
7. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
8. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 9.º

Readmissão

1. Pode reaver a qualidade de associado todo aquele que, não obstante lhe ter sido aplicada uma pena de expulsão, venha mais tarde a ser considerado merecedor de readmissão, por parte da Assembleia-Geral, em face de provas concludentes de que possui a personalidade e o estatuto adequados aos fins a prosseguir por esta Associação.
2. A readmissão pressupõe:
 - a) A prévia reparação, a quem de direito, dos actos lesivos praticados e dos danos causados.
 - b) A satisfação de todos os débitos e encargos devidos à Associação.

CAPITULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições gerais

Artº 10º

1. São órgãos da Associação:
 - a) Assembleia-geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal;

Artº11º

O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivados.

Artº 12º

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou o seu substituto o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Caso o presidente cessante da mesa de assembleia ou o seu substituto não confirmem posse nos trinta dias imediatos à sua eleição, os membros eleitos pela assembleia-geral estarão automaticamente em exercício de funções, independentemente da tomada de posse, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral;

Secção II

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 13.º

Competências

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. A Mesa da Assembleia-geral é formada por 3 elementos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
3. São atribuições da Assembleia-Geral:
 - a) Aprovar o Regulamento Interno e suas alterações.
 - b) Deliberar sobre alterações aos Estatutos.
 - c) Apreciar, discutir e votar o Orçamento e Plano de Actividades Anual da Associação.
 - d) Apreciar, discutir e votar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Associação.
 - e) Eleger os Órgãos Sociais.
 - f) Fixar, mediante proposta da Direcção, o valor da Jóia e da Quota.
 - g) Retirar aos associados, quando tal seja justificável, essa qualidade, mediante proposta da direcção;
 - h) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação;

- i) Deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada ou sobre os recursos apresentados pelos associados.
 - j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Associação, não compreendidos nas atribuições e competências de outros órgãos.
 - k) Exercer as demais competências conferidas por Lei, pelos Estatutos ou pelo presente Regulamento Interno.
- 4. Compete especialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Convocar a reunião da Assembleia-Geral.
 - b) Dirigir os trabalhos das sessões.
 - c) Assinar com os secretários as Actas das sessões.
 - d) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos em Assembleia-Geral.
- 5. Compete ao Vice-presidente
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b) Substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento na comparecimento à sessão;
 - c) Exercer transitoriamente o cargo de Presidente.
- 6. Compete especialmente ao secretário:
 - a) Coadjuvar o Presidente e/ou Vice-Presidente na direcção dos trabalhos.
 - b) Elaborar as Actas das sessões e assiná-las com o Presidente.
 - c) Na ausência do Secretário, o Presidente nomeará substituto entre os presentes na reunião da Assembleia-Geral.

Artigo 14.º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação requerida, com fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade;
2. A assembleia-geral é convocada mediante publicação do respetivo aviso no site <https://publicacoes.mj.pt/> ou outro que o substitua com uma antecedência mínima de oito dias, onde constará o dia, hora e local e respetiva ordem do dia

3. A avaliação da legitimidade da convocação de assembleia extraordinária requerida pelos associados é feita pela mesa da assembleia-geral;
4. Não existindo suficiência de quórum, a Assembleia-Geral poderá realizar-se trinta minutos após a hora constante da convocatória e com o número de associados em pleno gozo dos seus direitos presentes ou representados.
5. Cada associado no pleno gozo dos seus direitos tem os seguintes direitos de voto

Sócios fundadores	10
Restantes associados:	
Até 10 anos	1
De 11 a 20 anos	2
Mais de 21 anos	5

6. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes ou representados, sempre no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

DIREÇÃO

Artigo 15.º

Competências

A direcção, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, é o órgão executivo da Associação.

Artigo 16.º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos de beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de Fiscalização o Relatório e Contas; bem como Orçamento e o Programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

Artigo 17.º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando esses últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 18.º

Compete ao Vice-Presidente da direcção coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 19.º

Compete ao vogal da direcção:

- a) lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

- d) Exercer funções de tesoureiro.

Artigo 20.º

Funcionamento

1. A Direcção fixará as datas, horas e periodicidade das reuniões ordinárias.
2. Por decisão do Presidente, ou a requerimento fundamentado da maioria dos restantes membros da Direcção, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.
3. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
4. A Direcção deverá reunir com a presença de todos os seus membros.

Secção IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 21.º

Competências

1. O Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois Vogais ou apenas por Fiscal Único,, eleitos pela Assembleia-Geral, é a autoridade fiscalizadora dos actos da Direcção e da sua boa administração para a realização do objecto e dos fins estatutários e regulamentadores da Associação.
2. Compete especialmente ao Conselho Fiscal:
 - a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentado pela direcção;
 - b) Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis e adequadas ao seu normal funcionamento;
 - d) Exercer fiscalização sobre escrituração e documentos da associação sempre que o julgue conveniente.
 - d) Dar parecer sobre os orçamentos e planos de actividades anuais.
 - e) Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas anuais.
 - f) Dar outros pareceres que lhe sejam solicitados pela Direcção.

- g) Comunicar à Direcção por escrito, com conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, de todas as irregularidades que detecte e de todas as situações anti-estatutárias, anti-regulamentares ou lesivas dos interesses ou dos fins da Associação.
- h) Pedir a convocação da Assembleia-Geral quando julgue conveniente.

Artigo 22.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal poderá elaborar e aprovar um Regulamento de funcionamento.
2. Nas deliberações do Conselho Fiscal, cada voto contra deverá ser acompanhado de declaração de voto justificativa.
3. Qualquer membro poderá fazer-se assessorar por um especialista, sem encargos para a Associação.
4. Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada acta.

CAPITULO V

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 23.º

1. Constituem receitas da associação as provenientes:
 - a) Do produto das quotizações e joias dos associados fixadas pela Assembleia Geral;
 - b) De subsídios de entidades estatais e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Produto da venda de publicações próprias e divulgação cultural;
 - d) De donativos, legados e heranças de que beneficie;
 - e) De quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.
 - f) Receitas de bilheteira e vendas de espetáculos e apresentações realizadas.

Artigo 24.º

2. Constituem despesas da associação as provenientes:

- a) Da concessão aos sócios dos benefícios que decorram dos estatutos ou outros instrumentos normativos com eles conexos;
- b) Da administração geral da associação, seu funcionamento e instalações;
- c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da assembleia-geral.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 25.º

1. No caso da extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre os destinos dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

Artigo 26.º

Património

Constitui Património da Associação:

- a) O produto de jóias, quotas e outras contribuições dos associados.
- b) As doações, heranças, legados, subvenções públicas ou privadas de entidades nacionais ou internacionais.
- c) O saldo das receitas sobre as despesas;
- d) O resultado da aplicação de valores e de outras receitas.

Artigo 27.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral no dia 30/03/2007, conforme acta nº 2.